



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2023/00090

Bento Gonçalves, 04 de dezembro de 2023.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 117 de 22/11/2023

Acresce dispositivos na Lei Municipal nº 6.429, de 10 de outubro de 2018, que "CRIA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO DE HORAS MÁQUINAS TERCEIRIZADAS A PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

O presente Projeto de Lei, visa acrescentar dispositivos na Lei Municipal nº 6.429, de 10 de outubro de 2018, que "CRIA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO DE HORAS MÁQUINAS TERCEIRIZADAS A PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Justifica o Nobre Edil, que trata-se de alteração para a inserção de fiscalização da prestação de serviço de horas-máquina terceirizadas no Município de Bento Gonçalves.

O objetivo é adequar o trabalho de servidor quanto a fiscalização desta terceirização, visto que há alguns relatos de agricultores quanto a marcação de horas das empresas contratadas.

Sabemos que zelar pelo erário municipal é uma das atribuições dos servidores públicos, sejam eles contratados, terceirizados, concursados ou em cargos de confiança ou eletivo. Com isso em mente, busca-se formas de fiscalizar a adequada efetivação deste servidor que é um importante incentivo ao produtor rural.

A pretensão de inclusão do parágrafo único e seus incisos visa exclusivamente a fiscalização da prestação do serviço, e não do contrato, visto que este já é previsto em

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por JAIME ZANDONAI.
Documento Nº: 57646-7155 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=57646-7155>



CMBGOTJ202300090A

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

contrato. O objetivo é que, através de servidor designado ampare o produtor e zele pelo orçamento destinado para tal, evitando desperdícios e com isso ampliando a prestação dos trabalhos de horas máquinas.

Explicando na prática, a intenção da inclusão da redação é para que o servidor designado visite as propriedades que recebem o benefício concedido pela Municipalidade e registre em planilha própria para esse acompanhamento, a quantidade de horas solicitadas pelo produtor, as horas realizadas e se possível, mantenha um registro fotográfico dos serviços, para fins de verificação.

Na atual modelagem, onde o registro é feito apenas pelo prestador do serviço de máquinas, há margem para inadequada interpretação, ao passo que, havendo fiscalização efetiva da Secretaria, registrando todo o processo, garante uma melhor segurança e confiabilidade ao serviço.

Também a título de sugestão à Secretaria, a organização desta concessão de subsídio poderá ser organizada primeiramente por Distrito e localidade, seguido por máquina pleiteada, facilitando assim o deslocamento e otimização na hora de realizar a fiscalização e também para o deslocamento da máquina.

Para tanto, fica acrescido o parágrafo único e incisos ao art. 5º, da Lei Municipal nº 6.429 de 10 de outubro de 2018, que “**CRIA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO DE HORAS MÁQUINAS TERCEIRIZADAS A PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

Parágrafo único. Será designado um servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura para fiscalização da prestação do serviço, sendo esse responsável por fiscalizar, acompanhar e prestar esclarecimentos sobre a realização do mesmo, da seguinte forma:

I - o Servidor deverá se deslocar até a propriedade onde o serviço será realizado, registrar em planilha as horas e o prestador de cada serviço, ficando essa a disposição para verificação;

II - para melhor logística, a organização da prestação do serviço de horas máquinas poderá ser efetuada por Distrito e localidade, facilitando o deslocamento e acompanhamento do fiscal;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

III - Poderá ser designado mais de um servidor para a fiscalização do serviço de horas máquinas, devendo sempre manter registro do acompanhamento do serviço prestado.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso IV, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Jaime Zandonai
Procurador Jurídico

